



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº94/2017

### **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DE INCÊNDIO CRIMINOSO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE INOCENTE SITUADA NO BAIRRO RIO NOVO.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando a tragédia que ocorreu na data de 05 de outubro de 2017, no Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente do Bairro Rio Novo, em que um incendiário ateou fogo em si mesmo, nas crianças, funcionários e instalações da instituição de ensino municipal;

Considerando os já confirmados 7 (sete) óbitos, dezenas de alunos e servidores em estado gravíssimo causado por queimaduras externas e internas provocadas pelo incêndio, distribuídos em hospitais de Janaúba, Montes Claros e Belo Horizonte e a necessidade de apoio à estas famílias em seus deslocamentos e manutenção;

Considerando, ainda, os demais envolvidos em estados de saúde menos graves, tanto da população, que colaborou com as buscas, quanto das crianças, que não foram diretamente atingidas pelo incêndio, mas todos expostos a fumaça altamente tóxica, os quais estão sendo plenamente atendidos nas unidades de saúde de Janaúba;

Considerando a alteração que este acidente promoveu na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias das vítimas e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Considerando o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública e privada do Município que, de imediato movimentou todos os entes da federação, as instituições públicas e privadas e a sociedade civil no amparo das vítimas;

Considerando a situação de depredação plena nas instalações da Creche Municipal Gente Inocente com perdas materiais e humanas e a necessidade imediata de reestruturar o atendimento das mais de 80 (oitenta) crianças que são atendidas naquele educandário;

Considerando a grave crise instalada nos Hospitais do Município de Janaúba, que, diante da demanda extraordinária estão com os estoques de insumos deficitários e insuficientes para atendimento dos envolvidos no incêndio, bem como da população em geral;

Considerando a Reunião Pública coordenada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que determinou a assistência funerária, médica, psicológica e previdenciária a ser ofertada a cargo e às expensas do Município de Janaúba;

Considerando que a ocorrência desse desastre justifica, indubitavelmente, a declaração de situação de emergência;

Considerando que para a aquisição imediata de medicamentos necessários ao atendimento às vítimas do desastre é indispensável a decretação de situação de emergência;

## DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude de incêndio criminoso na Creche Gente Inocente do Bairro Rio Novo e suas graves consequências.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para toda a área do Município que direta ou indiretamente foi afetado pela tragédia.

Art. 2º Autoriza-se a convocação dos servidores públicos municipais em férias e a de voluntários para reforçar as ações de resposta à crise, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ações de assistência à população afetada pelo evento trágico, com destaque ao auxílio psicológico/psiquiátrico e financeiro, às famílias vítimas da crise.

§1º Prevê-se que, por lei específica, podem ser feitas contratações emergenciais a fim de suprir a demanda excedente que precisará de serviços públicos urgentes e de qualidade.

§2º Diante da Situação de Emergência vislumbrada no Município de Janaúba, necessário que a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares - tantos quantos forem precisos à adequada superação da crise -, se desenrole da forma mais rápida e efetiva.

Art. 3º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 5º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 6º Este Decreto tem vigência, a contar do dia 05 de outubro de 2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Janaúba – MG, 05 de outubro de 2017.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG

---

  
Carlos Isailton Mendes  
Prefeito Municipal